

**ONDE ESTAMOS NA CURVA DE LAFFER? ANÁLISE SOBRE A
OTIMIZAÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA***

**WHERE ARE WE IN LAFFER'S CURVE? ANALYSIS ON THE
OPTIMIZATION OF BRAZILIAN TAX RATES**

Guilherme Dourado Aragão Sá Araujo**

RESUMO: Trata-se de estudo sobre a eficiência da atividade financeira do Estado ao lume do conceito de “curva de Laffer”. Essa concepção indica que a arrecadação fiscal não cresce proporcionalmente à carga tributária de forma indefinida, mas apenas até determinado ponto, a partir do qual, com nova elevação de tributos, a receita auferida passa a decair. Como objetivos específicos, o estudo desvenda o surgimento do Estado fiscal após o fim do absolutismo e como a tributação se tornou a principal fonte de receita; a seguir, introduz o conceito da curva de Laffer para verificar em que proporção da carga tributária haveria a máxima arrecadação para o Estado. Ao final, utilizando-se, além da pesquisa bibliográfica, de análise de dados empíricos referentes à situação brasileira, se demonstra – e conclui – que o Brasil está, na situação atual, um pouco além da proporção ideal entre carga tributária e PIB, motivo pelo qual uma redução das exações tenderia a elevar sua arrecadação fiscal.

Palavras-chave: Curva de Laffer. Análise econômica do direito. Direito tributário. Direito financeiro.

ABSTRACT: It consists of a study on the efficiency of the financial activity of the State under the concept of the “Laffer’s curve”. This conception indicates that the fiscal revenue doesn’t rise proportionally to the tax rates indefinitely, but only to a certain point, from which, with new tax rises, the revenue earned starts to decay. As specific objectives, the study unveils the appearance of the fiscal State after the end of the absolutism and how the taxation became its major source of revenue; following, it

* Artigo recebido em: 11/03/2016.

Artigo aceito em: 02/05/2016

Agência de fomento: Bolsista da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP

** Mestrando em direito constitucional pela Universidade de Fortaleza – Unifor. Membro do grupo de pesquisa em direito administrativo e tributário – GPDAT. Advogado. **Fortaleza – CE, Brasil. E-mail: gdourado@edu.unifor.br.**

introduces the Laffer's curve concept to verify at which proportion of tax rates it would occur the maximum revenue for the State. At the end, using, beside bibliographical research, analysis of empirical data regarding to the Brazilian situation, it demonstrates – and concludes – that Brazil is, on the current situation, a little beyond the ideal proportion between tax rates and GDP, reason why tax cuts would tend to raise its fiscal revenue.

Keywords:Laffer's curve. Economic analysis of law. Tax law. Financial law.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo aborda a atividade financeira do Estado brasileiro no que tange à eficiência na arrecadação tributária. Para atingir esse objetivo principal, no decorrer deste escólio serão abordados, em primeiro lugar, o alcance – e as consequências – socioeconômicas da tributação para fins fiscais.

Para tal fim, o estudo se iniciará com a transformação do Estado patrimonialista para o Estado fiscal e as consequências dessa transmutação sobre sua fonte de financiamento. Ainda em decorrência dessa nova configuração, será abordada a elevação da tributação como principal fonte de receita da República, bem como a nova relação que há de existir entre o Estado e o bom desenvolvimento da iniciativa privada, uma vez que esta passou a ser a principal financiadora daquele.

Em prosseguimento ao estudo, tendo em vista esse vínculo de dependência do Estado perante a iniciativa privada, será inserido o conceito de curva de Laffer, desenvolvido pelo economista Arthur Laffer, que consiste na ideia de que há um ponto de equilíbrio entre tributação e o Produto Interno Bruto – PIB no qual a arrecadação financeira é maximizada.

O reconhecimento de que existe esse ponto onde ocorre a otimização da receita pública é importante não apenas para assegurar a eficiência arrecadatória do

Estado, mas também para garantir o livre desenvolvimento da iniciativa privada, uma vez que dela depende o Estado para sua própria subsistência.

Buscar-se-á descobrir qual é esse ponto de equilíbrio da arrecadação e onde estaria o Brasil em relação à otimização de sua receita. Para esse, o artigo desenvolveu-se a partir da análise dos mais atuais indicadores econômicos e financeiros, além de comparação com séries históricas a fim de conferir a maior precisão possível.

Por fim, será demonstrado que a curva de Laffer não está estática, mas se apresenta de forma dinâmica com uma tendência regressiva, de modo que o percentual ótimo da carga tributária tende a ser reduzido com o desenvolvimento tecnológico e com a globalização, motivo pelo qual a tendência é que a manutenção – ou aumento na carga tributária – a curto e médio prazos possivelmente será prejudicial às finanças públicas.

O artigo divide-se, portanto, em quatro tópicos principais: primeiro, trata do surgimento do Estado fiscal com o desenvolvimento da República; segundo, insere o conceito da curva de Laffer e da otimização da receita auferida pela tributação; terceiro, analisa a situação do Brasil perante aquele conceito; e, por fim, cuida das perspectivas acerca da dinâmica da curva de Laffer.

2 O ALCANCE SOCIOECONÔMICO DA TRIBUTAÇÃO

O desenvolvimento dos Estados republicanos¹ a partir das revoluções burguesas dos séculos XVII e XVIII contribuiu para sedimentar, na modernidade, a

¹ Assim definidos não com fins de apologia ideológica, mas por sua literalidade como significação de “*res publica*”, coisa pública, em contraposição ao patrimonialismo dos impérios do Antigo Regime – sem olvidar a origem romana do termo, temática que, todavia, transborda o objeto desta reflexão.

distinção entre os âmbitos público e privado e provocou uma reformulação da ideia de finanças públicas (antes, as finanças da Coroa).

Durante a Idade Média, até a derrocada do absolutismo, o Estado, centralizado na figura do monarca –do qual é exemplo a caricata expressão de Luís XIV “L’État c’est moi”² –, detinha o domínio direto sobre toda a propriedade que se encontrasse ou que fosse produzida em seu território – e também sobre os súditos.³

A ideia do Estado patrimonialista é que o monarca administra a tudo e a todos como se seus fossem. Em última instância, tudo era patrimônio do Estado – de onde provém a terminologia “patrimonialismo” – e, portanto, poderia ser gerido como bem se entendesse.⁴

Durante esse período, a principal fonte de receita do Estado não eram os impostos, mas a exploração das terras da Coroa. Prevalecia a arrecadação originária, oriunda das propriedades reais, como se verifica no seguinte excerto:

[...] a renda de terras do Estado tem sido a fonte principal da receita pública de muitas grandes nações que progrediram além do estágio pastoril. Foi da produção ou da renda das terras do Estado que as antigas repúblicas da Grécia e da Itália auferiram durante muito tempo a maior parte da receita que cobria as despesas necessárias do Estado. Durante muito tempo, a renda das terras da Coroa constituiu a maior parte da receita dos antigos soberanos da Europa.⁵

Em que pese a maior importância da receita originária das terras reais durante o período absolutista, não se pode coadunar com a concepção segundo a

² “O Estado sou eu”, tradução popularmente conhecida.

³ PENNA, José Osvaldo de Meira. **O dinossauro**: uma pesquisa sobre o Estado, o patrimonialismo selvagem e a nova classe de intelectuais e burocratas. São Paulo: T.A. Queiroz, 1988, p. 57, 141.

⁴ PENNA, José Osvaldo de Meira. **O dinossauro**: uma pesquisa sobre o Estado, o patrimonialismo selvagem e a nova classe de intelectuais e burocratas. São Paulo: T.A. Queiroz, 1988, p. 141.

⁵ SMITH, Adam. **A riqueza das nações**: investigações sobre sua natureza e suas causas. São Paulo: Nova Cultural, 1996, 2. v., p. 278.

ISSN: 1980-1995

e-ISSN: 2318-8529

qual não foram as elevadas exações fiscais que inflaram revoluções como a independência dos Estados Unidos da América, entre 1775 e 1783.⁶

Isso porque, já naquela época, existia propriedade privada e, em geral, esta era bem mais produtiva que a pública. Dessa propriedade privada eram cobrados impostos chamados sobre a posse e sobre a transmissão da terra, que “representavam uma das principais fontes de receita da Coroa”.⁷

A independência dos Estados Unidos da América é outro exemplo. Há uma transcrição de um dos debates realizados no parlamento britânico no ano de 1766 que revela o interesse eminentemente arrecadatário da tributação das colônias britânicas na América do Norte. Infelizmente, a identidade do orador é desconhecida. De qualquer forma, a sobrevivência de seu discurso aos tempos atuais é bastante esclarecedora:

*It is with a view of being useful to the mother country, that colonies are first planted; [...] A few restrictions on their trade, in order to pay off what debts they contracted, while yet in the nursery, cannot be construed into acts of severity, and as little can a tax intended for their own defence, and appropriated to that sole use.*⁸

Percebe-se nitidamente o interesse fiscal da tributação das colônias. Como o próprio discurso deixa claro, a tributação proposta buscou minimizar seu impacto no comércio das colônias⁹ ao passo em que contribuiria para financiar os débitos contraídos¹⁰ pela Coroa britânica em virtude da dispendiosa guerra dos sete anos contra a França.

⁶ OLIVEIRA, Felipe Faria de. **Direito tributário e direitos fundamentais**. Belo Horizonte: Arraes, 2010, p. 70.

⁷ SMITH, Adam. **A riqueza das nações**: investigações sobre sua natureza e suas causas. São Paulo: Nova Cultural, 1996, 2. v., p. 313.

⁸ “Em primeiro lugar, é com vistas a ser útil à metrópole que as colônias são implantadas; [...] Algumas poucas restrições em seu comércio, a fim de pagar o débito contraído, enquanto ainda em recuperação, não podem ser interpretadas como atos severos, e menos ainda se o tributo é no interesse de sua própria defesa e utilizado para esse único fim”, em tradução livre. Em: **THE JUSTICE and necessity of taxing the colonies, demonstrated together with a vindication of the authority of parliament**. London: Price One Shilling, 1766, p. 18-19.

⁹ Ou seja, sem interesse extrafiscal.

¹⁰ Evidente interesse arrecadatário.

Mesmo séculos antes, a tributação já apresentava um gasto considerável aos mercadores. As grandes navegações do final do século XV e início do século XVI foram motivadas, dentre outros fatores, pela busca de uma rota comercial que evitasse o pagamento de tributos nos portos da Itália e nas rotas terrestres árabes.¹¹

O advento da república após as revoluções burguesas suplantou o Estado patrimonialista. Nessa nova forma de ordenação, o monarca deixou de ter domínio direto sobre toda a propriedade em seu território. A partir de então, as terras do Estado deixaram de ser propriedade do monarca e passaram a ser coisa pública – “res publica” – e isso provocou impacto negativo na receita outrora oriunda da terra.¹²

Com a difusão da república, a principal fonte de receita dos Estados passou a ser as exações tributárias. Nesse sentido, o desenvolvimento natural das atividades públicas passou a ser sustentado principalmente pelos tributos. Ao se considerar essas ações com vistas a atingir o interesse público, interesse dos cidadãos – presume-se – estes são obrigados a fornecer ao Estado o suporte financeiro adequado. Essa nova ordem financeira foi denominada “Estado fiscal”, assim entendido aquele cuja principal fonte de receita provém de meios derivados, alheios a sua propriedade, notadamente por meio de tributos.¹³

Atualmente, salvo algumas exceções peculiares, o Estado fiscal tornou-se o modelo amplamente difundido. É o paradigma do Estado liberal clássico: aquele que não interfere na economia, não participa de atividades empresariais, mas relega à iniciativa privada e arrecada um pequeno percentual do que ela produzir.

Evidencia-se o difícil equilíbrio típico do liberalismo clássico: a existência do Estado é aceita em alguns aspectos, mas como delimita-los torna-se uma tarefa

¹¹ ROTHBARD, Murray. **Conceived in Liberty**. Alburn: Mises Institute, 2011, p. 16.

¹² OLIVEIRA, Felipe Faria de. **Direito tributário e direitos fundamentais**. Belo Horizonte: Arraes, 2010, p.71.

¹³ NABAIS, José Casalta. **O dever fundamental de pagar impostos**: contributo para a compreensão constitucional do estado fiscal contemporâneo. 3. reimp. Coimbra: Almedina, 2012, p. 192.

ISSN: 1980-1995

e-ISSN: 2318-8529

complicada. Em virtude da força potencialmente destrutiva da tributação,¹⁴ a busca pela neutralidade fiscal tornou-se objeto de diversos estudos. O imposto neutro supostamente ajudaria a encontrar o equilíbrio entre o corporativismo¹⁵ e o socialismo.¹⁶

É este o fundamento do chamado princípio da neutralidade tributária: a otimização das exações de modo que possuam a menor influência possível na continuidade das práticas socioeconômicas – “minimum loss to society”. O tributo neutro – objetivo perseguido por meio do princípio da neutralidade tributária – seria aquele que, de forma idealista, não tivesse influência alguma no comportamento dos indivíduos, apenas atuaria para arrecadação.¹⁷

Em virtude do objeto de análise deste trabalho, notadamente relativo à função arrecadatória da tributação, a neutralidade revela-se próximo ao dever de igualdade tributária, no qual o Estado, ao perseguir seus fins arrecadatórios, deve evitar provocar induções ou direcionamentos econômicos não intencionais.¹⁸

Entretanto, a busca pela neutralidade fiscal resume-se, justamente, a uma mera busca. O imposto neutro é apenas um ideal perseguido com fins de amenizar

¹⁴ Da expressão proferida pelo juiz da Suprema Corte dos Estados Unidos John Marshall “*An unlimited power to tax involves, necessarily, a power to destroy; because there is a limit beyond which no institution and no property can bear taxation*” (em tradução livre: “Um poder de tributar ilimitado envolve, necessariamente, um poder de destruir; porque há um limite além do qual nenhuma instituição e nenhuma propriedade pode suportar a tributação”), no julgamento do caso *McCulloch vs Maryland* em 6 de março de 1819. Em: UNITED STATES. The Supreme Court of the United States. **McCulloch v. State of Maryland**. (1819). Disponível em: <<http://www.lectlaw.com/files/case15.htm>>. Acesso em: 03 mar. 2016.

¹⁵ O liberalismo clássico, ao defender a abstinência do Estado diante da economia, pela mesma razão é incompatível com o sistema corporativista (fascista), em que o Estado utiliza-se do poder – inclusive do poder tributário – a fins de beneficiar pessoas e empresas que lhe sejam favoráveis.

¹⁶ Da mesma forma que se opõe ao corporativismo, o liberalismo clássico é também incompatível com as práticas socialistas, visto que estas defendem a maximização da carga tributária a níveis social e economicamente insustentáveis, a fim de abolir a propriedade privada e as relações comerciais. Em: ENGELS, Friedrich. **Princípios básicos do comunismo (1847)**. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marx/1847/11/principios.htm>>. Acesso em: 04 mar. 2016 e em NABAIS, José Casalta. **O dever fundamental de pagar impostos: contributo para a compreensão constitucional do estado fiscal contemporâneo**. 3. reimp. Coimbra: Almedina, 2012, p. 193.

¹⁷ SILVEIRA, Paulo Antônio Velloso Caliendo da. **Direito tributário e análise econômica do direito: uma visão crítica**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 103.

¹⁸ BOMFIM, Diego. **Tributação e livre concorrência**. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 206-207.

os efeitos negativos da tributação na economia, mas com a ciência de que não será possível resolvê-los por completo.¹⁹

Os efeitos benéficos dessa tentativa de se desenvolver uma tributação neutra se faz refletir não apenas sobre os indivíduos e sobre seus direitos de propriedade, mas também sobre a eficiência na arrecadação fiscal do Estado. Isso ocorre porque:

[...] o verdadeiro ponto crucial do tema tributação está no fato paradoxal de que quanto mais aumentarem os impostos, mais debilitada fica a economia de mercado e, conseqüentemente, o próprio sistema tributário. Portanto, torna-se evidente a incompatibilidade, em ultima análise, entre preservação da propriedade privada e medidas confiscatórias. cada imposto em si, bem como o sistema tributário de um país como um todo, tornam-se autodestrutivos quando ultrapassam certos limites.²⁰

A busca por otimizar a neutralidade da tributação, ou seja, a tentativa de se extrair do mercado a receita suficiente ao sustento do Estado sem interferir de forma prejudicial no funcionamento do mesmo, interessa tanto ao poder público quanto à iniciativa privada.

Um sistema tributário mal formulado pode se transformar, precisamente em um “poder destrutivo” a corroer a própria economia e as finanças públicas em consequência. Se o Estado sobrevive de extrair receita da iniciativa privada, o bom funcionamento desta é essencial à sobrevivência daquele:

O ‘meio político’ desvia a produção para um indivíduo — ou grupo de indivíduos — parasita e destrutivo; e este desvio não só subtrai da quantidade produzida como também reduz o incentivo do produtor para produzir além de sua própria subsistência. No longo prazo, o ladrão destrói a sua própria subsistência ao diminuir ou eliminar a fonte do seu próprio suprimento.²¹

¹⁹ MISES, Ludwig von. **Ação humana**: um tratado de economia. 3. ed. São Paulo: IMB, 2010, p. 838.

²⁰ MISES, Ludwig von. **Ação humana**: um tratado de economia. 3. ed. São Paulo: IMB, 2010, p. 841.

²¹ ROTHBARD, Murray. **Anatomia do Estado**. São Paulo: IMB, 2012, p. 12.

Em que pese a acidez da argumentação acima exposta, não se pode ignorar sua veracidade: a espoliação instaurada por um sistema tributário predatório não apenas concorre para a destruição da iniciativa privada ao desestimular a produção,mas, a longo prazo, fulmina a principal fonte de receita do Estado:

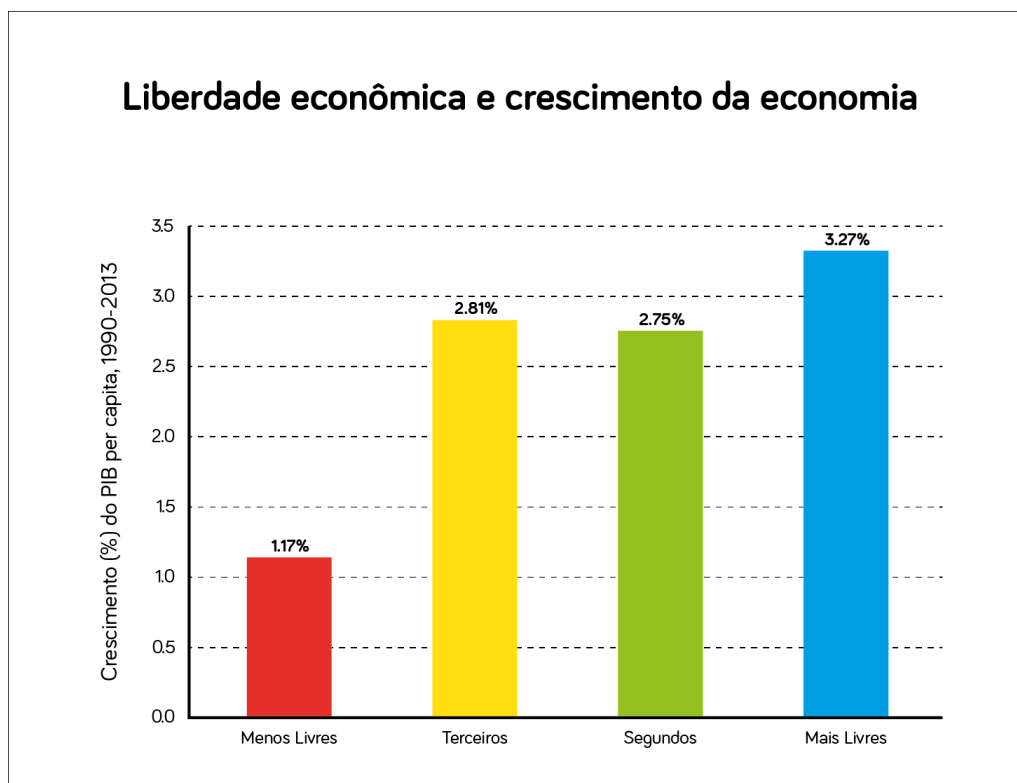


Gráfico A: liberdade econômica e crescimento econômico

Fonte: FRASER INSTITUTE (2015, p. 21)

Elaboração do autor

[GRÁFICO "A" ABAIXO]

O gráfico acima demonstra, em série histórica desde 1990 até 2013, que o maior crescimento econômico ocorre é verificado juntamente com maior liberdade econômica. Isso porque, quanto menos interferência há do Estado na economia – mesmo em questão de dirigismo – mais saudável é o desenvolvimento de ambos: da economia, porque os agentes têm mais liberdade para negociar; e do poder público porque poderá arrecadar maiores receitas oriundas desse desenvolvimento econômico.

Não apenas a iniciativa privada depende da economia, mas o próprio Estado também. Uma vez que sua principal fonte de renda é a tributação da

propriedade privada e dos agentes econômicos, o desenvolvimento destes também é saudável ao poder público.

Em razão de sua dependência da iniciativa privada, o Estado deve realizar sua arrecadação da forma mais neutra possível. Isso quer dizer que o poder público não deve usar de seu poder tributário de forma desarrazoada, ou porá em risco o desenvolvimento da atividade econômica dos particulares – e sua principal fonte de recursos.

Com a socialização²² dos governos ocorrida após a segunda guerra mundial, foram avocadas diversas novas funções antes desenvolvidas pela iniciativa privada. Durante a segunda metade do século XX houve uma forte reversão das limitadas competências estatais conferidas durante os séculos XIX.

Esse avanço do público sobre os particulares lhe conferiu maiores competências de atuação, que acabaram por elevar suas necessidades fiscais a níveis insustentáveis. O resultado é um verdadeiro frenesi estatal por aumentar sua arrecadação. Nesse processo, muitas vezes, os direitos fundamentais dos contribuintes acabam desprezados como se fossem meros formalismos burocráticos.

Depois torna-se cada vez mais claro que o problema de actual dimensão do estado, mera decorrência do crescimento da sua actuação económico-social, apenas pode solucionar-se (*rectius*, atenuar-se) através da moderação desse intervencionismo, moderação que implicará, quer o recuo da assunção das modernas tarefas sociais (realização dos direitos económicos, sociais e culturais), quer mesmo o abandono parcial de algumas tarefas tradicionais.²³

Por essa razão, há de se buscar um equilíbrio tanto na arrecadação estatal, de modo que não seja confiscatória ou – como será demonstrado a seguir – economicamente ineficiente, como em seu dispêndio financeiro, para que o Estado não atue em áreas que não forem essenciais. Somente com o equilíbrio entre gastos

²² Referente aos Estados sociais, não a Estados socialistas.

²³ NABAIS, José Casalta. **O dever fundamental de pagar impostos**: contributo para a compreensão constitucional do estado fiscal contemporâneo. 3. reimp. Coimbra: Almedina, 2012, p. 202-203.

ISSN: 1980-1995

e-ISSN: 2318-8529

e arrecadação pode o Estado usufruir do equilíbrio financeiro necessário ao desenvolvimento de suas prioridades.

2 O LIMITE ECONÔMICO DA ARRECADAÇÃO: EXPLICAÇÕES SOBRE A CURVA DE LAFFER

Durante um almoço com os representantes do governo do ex-presidente Nixon, Dick Cheney e Donald Rumsfeld, em 1974, o economista norte-americano Arthur Laffer – segundo relatos – desenhou em um guardanapo, aos presentes, aquilo que se tornaria um dos principais conceitos de economia política moderna²⁴.

Seu conceito é bastante simples: a arrecadação tributária não cresce em proporção direta ao aumento da alíquota média praticada. Em uma situação ideal, a arrecadação fiscal aumentaria conforme se implementassem maiores alíquotas, de modo que, se com 10% de carga tributária houvesse uma arrecadação de \$10, com uma carga de 20% se teria uma arrecadação de \$20, com 30% de \$30, com 40% de \$40, e assim proporcionalmente.

²⁴ ATKINSON, Anthony B. **Inequality**: what can be done? Cambridge: Harvard University Press, 2015, p. 267.

A receita fiscal, nesse cenário hipotético, cresceria de forma proporcional ao incremento da carga tributária. A função agregada da arrecadação com a carga tributária, em valores proporcionais do Produto Interno Bruto – PIB, estaria disposta como uma linha reta simétrica em relação a ambos os eixos. Atingiria seu ápice

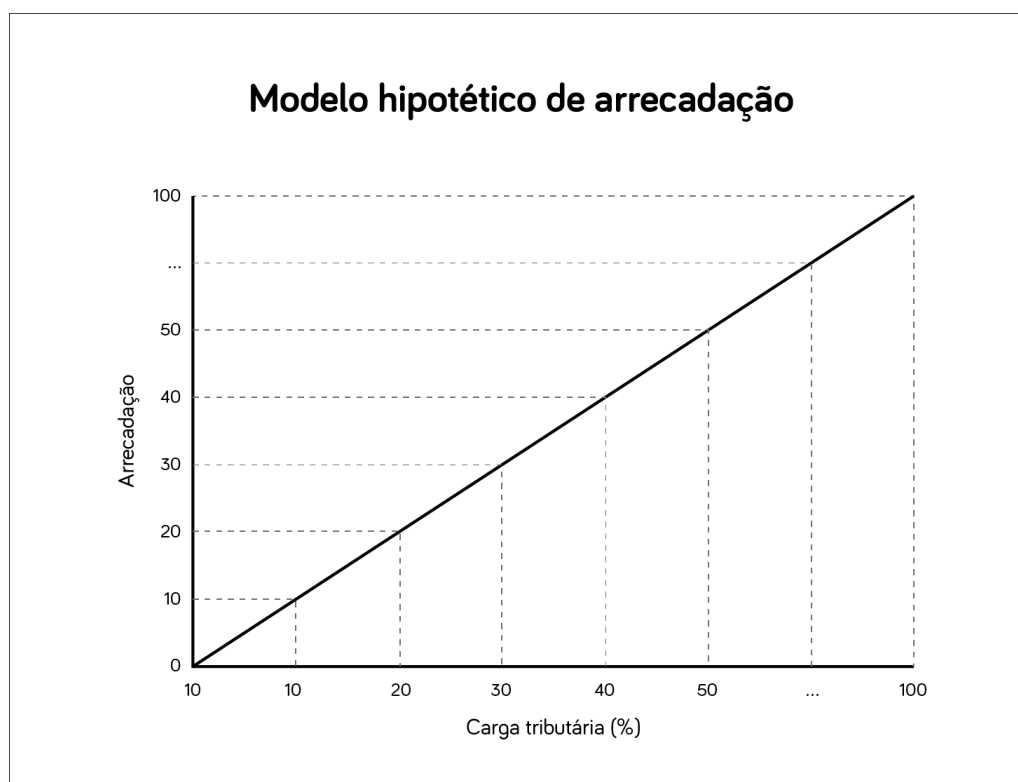


Gráfico B: modelo hipotético de arrecadação
Elaboração do autor

juntamente com o limite da carga tributária de 100% do PIB, como ilustra o gráfico a seguir: [GRÁFICO “B” ABAIXO]

O modelo hipotético acima ilustrado representa como seria a relação entre carga tributária e arrecadação em um sistema perfeito, puramente endógeno (influenciado apenas por seus fatores internos), sem influências alheias a seus vetores: arrecadação e carga tributária. Por essas mesmas razões, sabe-se que é apenas um modelo ideal, impossível de existir na prática. No mundo real, ocorre algo diverso.

É que, na verdade, o aumento da carga tributária não implica em um aumento da arrecadação na mesma medida. Melhor explicando: duplicar a carga tributária média não significa duplicar a arrecadação. No gráfico acima, ideal, aumentar a tributação de 10% para 20% representaria um aumento na receita em igual proporção. Na prática, entretanto, um aumento de 10% para 20% não significa duplicar a arrecadação de \$10 para \$20.

Isso ocorre porque a carga tributária em si é apenas um dos fatores que influenciam na arrecadação. Outros existem que lhe são concorrentes e se lhe opõem de forma gradualmente progressiva até, em algum momento superar a influência da carga tributária e torná-la um fator secundário.

Para se analisar os eventos influentes, deve-se tomar por base a situação hipotética (10% = \$10; 20% = \$20; ...). O gráfico formado por essa situação é uma reta proporcionalmente ascendente, e esse deve ser o modelo ideal – por ideal entende-se, nesse caso, uma situação perfeita jamais atingida. O modelo real, entretanto, tende-se a se desviar do ideal cada vez mais conforme se aumenta a carga tributária.

O aumento da carga tributária, segundo o modelo proposto por Laffer, representaria inicialmente um incremento da arrecadação em proporção um pouco inferior à do aumento. Dessa forma, o aumento de 10% na carga tributária ocasionaria um aumento da arrecadação de um pouco menos de 10%: $10\% - Q$, onde Q é o coeficiente da distorção. Trata-se da diferença entre o valor contido na linha reta hipotética e o valor realmente praticado contido na curva. Toda a área externa à curva compõe esse “peso morto”, que tende a ser maior quanto maior for a carga tributária. O gráfico a seguir ilustra essa concepção:[GRÁFICO “C”]

O gráfico C acima representa o que se chama curva de Laffer neutra

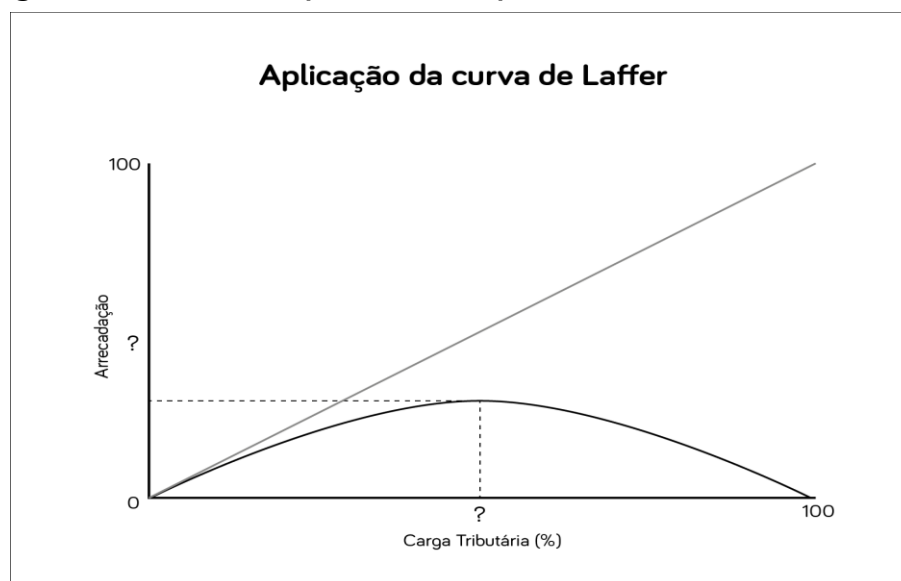


Gráfico C: modelo da curva de Laffer neutra (centralizada)
Elaboração do autor

(centralizada): a representação, para fins didáticos, dessa curva da arrecadação com um desenho simétrico, com o topo da curva centralizado. Trata-se apenas de uma representação inicial, que será melhor explanada. Antes, porém, é necessário descobrir por que razão a curva se inverte em determinado ponto ao que, ao invés de elevar a arrecadação, um novo aumento de impostos passaria a reduzi-la.

É que a elevação da imposição fiscal acaba por desestimular a prática de seus fatos geradores – ao mesmo tempo que incentiva a informalidade. Aqueles contribuintes atingidos pela elevada cobrança, ao se depararem com o novo custo adicional do tributo, poderiam simplesmente deixar de praticar o fato gerador ou tentar praticá-lo com uso de mecanismos de planejamento tributário (lícitos ou ilícitos), a fim de reduzir os custos inerentes à operação.²⁵

Se por um lado a elevação da carga tributária é prejudicial à arrecadação – por desestimular a prática de seu fato gerador –, por outro lado é o fundamento sobre o qual se erige a função extrafiscal dos tributos. É que a extrafiscalidade é

²⁵ MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **Fundamentos do ordenamento jurídico**: liberdade, igualdade e democracia como premissas necessárias à aproximação de uma justiça possível. 2009. 266 f. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2009, p. 224.

ISSN: 1980-1995
e-ISSN: 2318-8529

exatamente o uso de uma elevada carga tributária com o objetivo de desestimular as condutas tidas como indesejáveis (também uma baixa carga tributária age para estimular condutas desejáveis).

É em razão da incidência da curva de Laffer que os impostos notadamente extrafiscais (como o Imposto de Importação), embora possam apresentar alíquotas bastante elevadas em relação à carga tributária média, acabam por ser responsáveis apenas por uma pequena participação na arrecadação final.²⁶

Retomando o raciocínio, em que pese a isometria daquela representação para fins didáticos, resta em aberto a seguinte questão: onde se encontra, então, o pico da curva de Laffer? Ou: até que nível percentual pode ser aumentada a carga tributária antes que novo aumento provoque uma redução da receita auferida? Dois pontos de vista se apresentam para tentar responder, como se verá a seguir.

A ideia de que há um limite na carga tributária que, uma vez ultrapassado, passa a corroer a arrecadação, ao invés de incrementá-la, é muito importante para fins de considerações de economia política e de finanças públicas. Entretanto, pouco valor tem esse conceito se não for indicado precisamente qual é o ponto máximo da curva, qual é o seu zênite.

Desde aquele almoço em 1974, diversos trabalhos foram elaborados no intuito de precisar qual seria o percentual da carga tributária ao qual corresponderia a máxima arrecadação fiscal.

²⁶ Em 2015, por exemplo, o Imposto de Importação foi responsável por apenas 4,9009% da arrecadação federal. Esse valor representa a participação em R\$ 40,728 bilhões de um total de R\$ 831,028 bilhões. Neste valor total, foram consideradas as arrecadações provenientes de Imposto de Importação, Imposto sobre Produtos Industrializados, Imposto de Renda, Imposto sobre Operações Financeiras, COFINS, PIS/PASEP, CSLL, CIDE-Combustíveis e FUNDAF. Em: BRASIL. Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil. **Relatório da arrecadação das receitas federais (dezembro de 2015)**. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao/arrecadacao-2015/dezembro2015/analise-mensal-dez-2015.pdf>>. Acesso em: 09 mar. 2016a.

Um estudo levado a cabo por Thomas Piketty, Emmanuel Saez e Stefanie Stantcheva²⁷ os levou à conclusão de que o pico da curva se encontraria com uma carga tributária em torno de 84%. Somente a partir desse – altíssimo – percentual é que a arrecadação tenderia a diminuir, como no gráfico: [GRÁFICO “D”

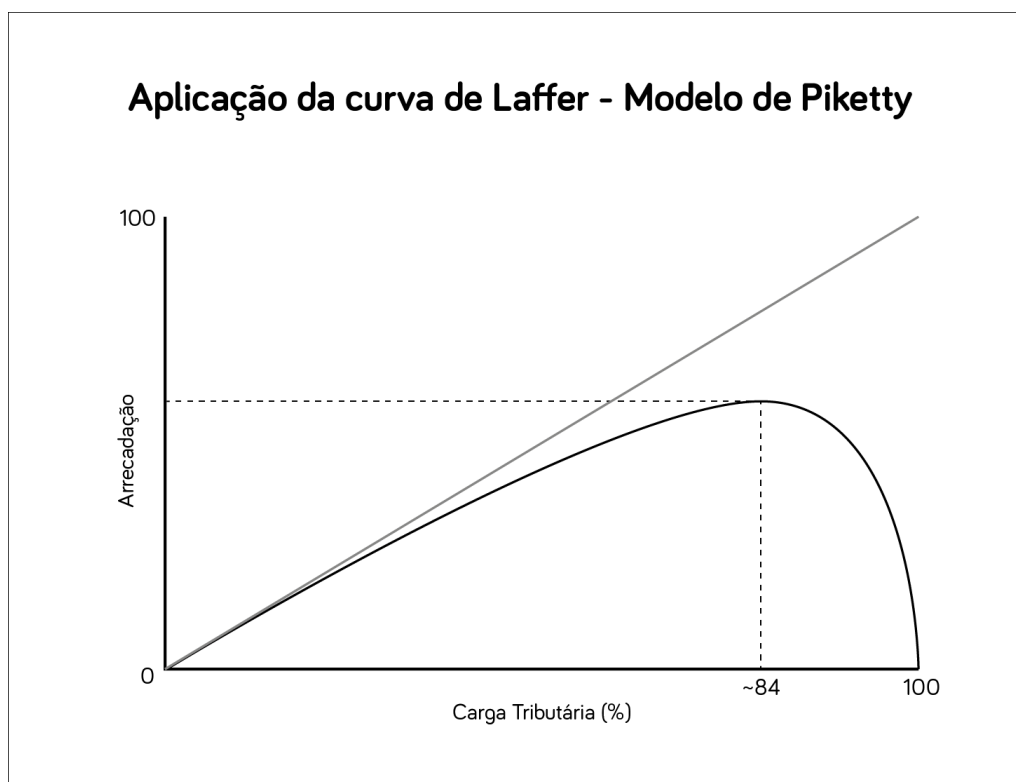


Gráfico D: topo da curva de Laffer segundo Piketty
Elaboração do autor

ABAIXO]

Nesse trabalho, defendem os autores que se um sistema tributário fosse organizado de modo a dificultar – praticamente impedir – práticas de evasão fiscal, a tendência seria deslocar o topo da curva ainda mais para a direita – além dos 84% –, de modo que a carga tributária otimizada tenderia a atingir os 100%.²⁸

²⁷ PIKETTY, Thomas; SAEZ, Emmanuel; STANTCHEVA, Stefanie. Optimal taxation of top labor incomes: a tale of three elasticities. **American Economic Journal: Economic Policy**, v. 6, n. 1, p. 230-271, feb.2014, p. 232.

²⁸ Os autores se referem à margem da carga tributária total, não a alíquotas específicas. Do mesmo modo, a curva de Laffer se reporta à arrecadação comparada à carga tributária total, não restrita a um tributo específico. Em: PIKETTY, Thomas; SAEZ, Emmanuel; STANTCHEVA, Stefanie. Optimal taxation of top labor incomes: a tale of three elasticities. **American Economic Journal: Economic Policy**, v. 6, n. 1, p. 230-271, feb. 2014, p. 231-232.

A proposta apresentada se baliza em três pressupostos: primeiro, que o principal fator que promove a descendência da curva após determinado ponto é o planejamento tributário, seja lícito ou ilícito; segundo, que seria possível minimizar esse planejamento a um valor praticamente nulo; terceiro, que a alta tributação tem pouco ou nenhum impacto sobre as motivações individuais (denominadas “real elasticity e_1 ”). Em suas palavras: *“the government can improve efficiency and its ability to tax top incomes by closing tax-avoidance opportunities [...]. Sheltering then becomes irrelevant and the real elasticity e_1 is the only factor limiting taxes on upper incomes”*.²⁹

A teoria trazida pelos autores mencionados, em termos superficiais, é a de que o Estado possui capacidade para inviabilizar o planejamento fiscal e que seria capaz de reverter a natureza da ação humana de se desestimular e tender à inércia diante de uma recompensa irrisória – se o Estado lhe tomar grande parte dela.³⁰

Nessa situação ideal, em que os efeitos do desestímulo e da evasão fiscal pudessem ser quase perfeitamente solucionados, defendem os autores, a carga tributária poderia ser *“much higher than the conventional formula and actually goes to 100 percent”*.³²

Ora, se forem deixados de lado justamente os dois eventos que influenciam a transformação da “linha reta da tributação ideal” na curva de Laffer, então

²⁹ “o governo pode aprimorar sua eficiência e sua capacidade de tributar rendas mais elevadas ao encerrar as oportunidades de evasão fiscal [...]. O refúgio [fiscal] então se torna irrelevante e a verdadeira elasticidade e_1 [que seria irrisória] se torna o único fator a limitar a tributação sobre rendas elevadas”, em tradução livre. Em: PIKETTY, Thomas; SAEZ, Emmanuel; STANTCHEVA, Stefanie. Optimal taxation of top labor incomes: a tale of three elasticities. **American Economic Journal: Economic Policy**, v. 6, n. 1, p. 230-271, feb.2014, p. 237.

³⁰ Por essa mesma razão – o desestímulo ao trabalho se não houver contrapartida – é que Marx e Engels defenderam a criação de campos de trabalho forçado, já que, não havendo mais propriedade privada, não haveria de se falar em remuneração justa. Em: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. Porto Alegre: L&PM, 2001, p. 61).

³¹ MOSZER, Max. A comment on the Laffer model. **Cato Journal**, Chicago, v. 1, n. 1, p. 23-44, spring, 1981, p. 25.

³² “muito maior que a fórmula convencional e poderia chegar a 100%”, em tradução livre. Em: PIKETTY, Thomas; SAEZ, Emmanuel; STANTCHEVA, Stefanie. Optimal taxation of top labor incomes: a tale of three elasticities. **American Economic Journal: Economic Policy**, v. 6, n. 1, p. 230-271, feb.2014, p. 233.

logicamente essa situação real – tornada ideal – deixaria de ser uma curva e tornaria a ser a linha reta como representada no gráfico B, anteriormente exposto.

Apesar desses problemas metodológicos, a obra de Piketty ganhou notoriedade, e seu plano de tributação sobre os ricos – supostamente – tornou-se modelo de reformistas em alguns lugares do mundo, como seu país natal, a França. Apesar desse sucesso midiático, estima-se que a proposta de aumentar a carga tributária a 84% nos Estados Unidos acarretaria uma perda, em curto prazo, de 18% do PIB daquele país e a extinção de 4,9 milhões de empregos formais.³³

No Brasil, por exemplo, a análise de algumas exonerações fiscais ocorridas entre os anos de 2001 e 2005 revelou que à redução das alíquotas seguiu-se equivalente redução na receita auferida, o que demonstra que a carga tributária brasileira da época encontrava-se na parte ascendente da curva de Laffer.³⁴

A inclusão, no trabalho, de fatores exógenos capazes de influenciar negativamente a tendência normal da carga tributária e transforma-la em uma curva definindo à baixa arrecadação é a solução metodológica que faltou a Piketty e aos demais futurólogos que previram a possibilidade de uma altíssima carga tributária sem ser afetada pela ação humana e por seus incentivos, como se fossem peças de xadrez presas em um território fortemente tributado.

Entretanto, um estudo publicado por Christina D. Romer³⁵ e seu esposo David H. Romer,³⁶ demonstrou ser possível quantificar uma relação entre o aumento da carga tributária e o comportamento do PIB de um país – e demonstrou que os efeitos são bem maiores que os imaginados. Em seus resultados, concluíram que:

³³ SCHUYLER, Michael. What would Piketty's 80 percent tax rate do to the U.S. economy?. **Tax Foundation: Special Report**, n. 221, p. 1-13, jul. 2014, p. 8.

³⁴ PAES, Nelson Leitão. A curva de Laffer e o imposto sobre produtos industrializados: evidências setoriais. **Cad. Fin. Púb.**, Brasília, n. 10, p. 5-22, dez. 2010, p. 11.

³⁵ Foi membro do conselho econômico do governo de Barack Obama entre janeiro de 2009 e setembro de 2010.

³⁶ ROMER, Christina D.; ROMER, David H. The macroeconomic effects of tax changes: estimates based on a new measure of fiscal shocks. **American Economic Review**, v. 100, n. 3, p. 763-801, jun. 2010, p. 799.

[...] tax changes have very large effects on output. Our baseline specification implies that an exogenous tax increase of one percent of GDP lowers real GDP by almost three percent. Our many robustness checks for the most part point to a slightly smaller decline, but one that is still typically over 2.5 percent [...] and that investment falls sharply in response to exogenous tax increases.³⁷

Ao desenvolver as conclusões de Christina D. Romer e de David H. Romer, é possível estipular qual seria, segundo a metodologia utilizada, o topo da curva de Laffer – o percentual da carga tributária que corresponderia à máxima arrecadação –, e o resultado encontrado foi que esse ponto estaria em torno de 33%.³⁸

O resultado desse estudo demonstra que a curva de Laffer - e a carga tributária que confere aos Estados a maior arrecadação possível - está bem abaixo do que se estipulou anteriormente. O percentual correspondente à carga tributária em face do PIB que confere aos países a maior arrecadação possível é o de 33%. Valores abaixo ou além deste farão com que a receita auferida seja inferior – e prejudicial às finanças públicas: [GRÁFICO “E” ABAIXO]

³⁷ “Mudanças na tributação têm grandes efeitos no resultado final. Nosso patamar especificado demonstra que um aumento exógeno de tributos relativos a 1% do PIB reduz o esse PIB em quase 3%. Nossos testes de controle, em sua maioria, apontam para um declínio um pouco menor, mas ainda assim geralmente superior a 2,5% [...] e que os investimentos sofrem profundo declínio em resposta aos aumentos na tributação”, em tradução livre. Em: ROMER, Christina D.; ROMER, David H. The macroeconomic effects of tax changes: estimates based on a new measure of fiscal shocks. **American Economic Review**, v. 100, n. 3, p. 763-801, jun. 2010, p. 799.

³⁸ GROSECLOSE, Tim. **The Laffer curve and new evidence that taxes stifle economic output (2012)**. Disponível em: <<https://ricochet.com/archives/the-laffer-curve-and-new-evidence-that-taxes-stifle-economic-output/>>. Acesso em: 08 mar. 2016.

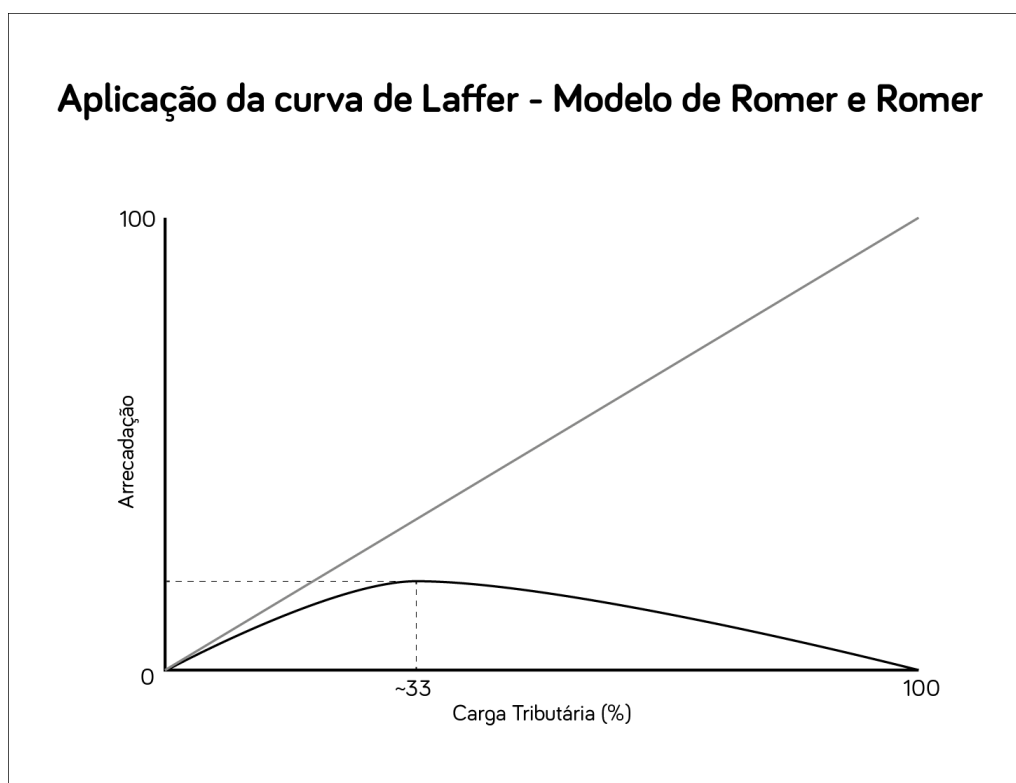


Gráfico E: topo da curva de Laffer segundo Romer e Romer
Elaboração do autor

O estudo realizado pelo casal Romer e Romer³⁹ demonstra que a carga tributária em um percentual acima de 33% produz um efeito corrosivo às finanças públicas. Isso porque a curva de Laffer atinge seu ponto máximo nesse valor. Para cargas tributárias inferiores à indicada, uma elevação de tributos possuiria efeitos positivos às finanças públicas; para cargas superiores, lhe produziria efeitos nocivos, como redução de receita.

De posse da configuração da curva de Laffer, e ciente de que a otimização das finanças públicas ocorre a 33% de carga tributária, deve-se verificar em que posição se encontra a situação brasileira atual, a fim de concluir se é possível otimizar a arrecadação do país e, em caso positivo, se essa otimização se daria com aumento ou redução da carga tributária.

³⁹ ROMER, Christina D.; ROMER, David H. The macroeconomic effects of tax changes: estimates based on a new measure of fiscal shocks. **American Economic Review**, v. 100, n. 3, p. 763-801, jun. 2010, p. 799.

ISSN: 1980-1995
e-ISSN: 2318-8529

3 IDENTIFICAÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA NA CURVA DE LAFFER A FIM DE OTIMIZAÇÃO DA RECEITA AUFERIDA

A curva de Laffer apresenta esse desenho porque a arrecadação auferida sofre influência endógena da carga tributária e exógena de outros fatores. A influência desses eventos se opõe gradativamente ao aumento da carga tributária, até que, em determinado momento, a influência exógena supera a influência endógena dos tributos, de modo que a arrecadação passa a decrescer.

Disso se percebe que a receita auferida não pode ser estudada como se fora limitada apenas pelo percentual da carga tributária isoladamente considerada.

Deve-se atentar, de forma panorâmica, ao conjunto de fatores exógenos capazes de influenciar, negativamente, no volume da arrecadação: 1) a quantidade de fatos geradores praticados; 2) o grau de utilização de mecanismos de planejamento tributário lícitos; 3) prática de atos ilícitos (inclusive planejamento ilícito).

Nenhum desses fatores é unicamente influenciado pela quantidade de tributos cobrados. Uma legislação tributária complexa pode favorecer o planejamento tributário ilícito; incentivos fiscais podem favorecer o planejamento tributário lícito; uma crise econômica pode reduzir a prática dos fatos geradores, por exemplo.

Em que pese a pluralidade de eventos influentes, todos confluem para um ou mais de um dos três fatores acima elencados. Independentemente da causa efetivamente por trás do fator, ele influenciará negativamente na arrecadação total.

Essa “neutralidade” dos fatores em relação às suas causas é importante para se sobrepor a argumentações de caráter ideológico. Por exemplo, se durante uma crise econômica (ou política como a que se presencia atualmente) aumenta-se determinado imposto mas a arrecadação cai, liberais tenderiam a defender sua redução (como de costume), enquanto progressistas poderiam argumentar que o

efeito negativo foi provocado pelo fator exógeno crise externa (por exemplo), mas não pela elevação da alíquota.

A razão, nesse exemplo, competiria aos liberais. Isso porque a crise do exemplo, ainda que fosse externa, estaria fortalecendo o fator nº 1 (redução dos fatos geradores praticados), e esse fator teria reduzido a arrecadação. A solução eficiente, independente dos eventos determinantes, seria recuar um pouco a carga tributária a fim de reduzir a influência daquele fator.⁴⁰

Se durante uma crise econômica – interna ou externa – há uma tendência maior à redução dos fatos geradores (seja em virtude de demissões, queda do consumo ou redução de salários, por exemplo), há um impacto maior desses fatores exógenos sobre a arrecadação. O topo da curva de Laffer durante uma crise econômica é então deslocado para a esquerda, pelo menos durante sua duração.

Nessa situação extraordinária, enquanto durar, o topo da curva de Laffer é forçado para a esquerda, motivo pelo qual o aumento da carga tributária ou mesmo sua elevação só terá efeitos positivos se a carga total, mesmo com o recuo da curva, ainda se mantiver dentro da parte ascendente. Caso já estivesse na posição ótima, o recuo da curva lhe jogaria na região descendente, financeiramente prejudicial.

No Brasil, por exemplo, os reflexos da crise econômica iniciada em 2014 podem ser examinados ao lume do modelo de Laffer. Entre 2009 e 2013, por exemplo, houve desoneração do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidente sobre automóveis. Outros tributos incidentes, como PIS/COFINS, mantiveram suas alíquotas. O resultado, com a redução do IPI, foi um aumento na arrecadação oriunda da venda de automóveis.

Isso porque, em que pese o governo ter deixado de arrecadar R\$: 6,1 bilhões (estimativa) relativos ao IPI, o aumento da prática de fatos geradores (fator exógeno nº 1) fez com que a arrecadação total, com PIS/COFINS, que se mantiveram

⁴⁰ Porque quanto maior a carga tributária, mais os fatores exógenos se fortalecem. Reduzi-la a faria retornar a um ponto de estabilidade no qual fosse capaz de superar aqueles fatores.

constantes, fosse de R\$: 11,8 bilhões no mesmo período. A redução da carga tributária sobre os automóveis rendeu ao governo uma diferença positiva de R\$: 3,498 bilhões de reais.⁴¹

Após a crise iniciada em 2014 (independente de ser interna ou externa, como já abordado), entretanto, o resultado se inverteu. Isso se deve porque a arrecadação compensatória, como um todo, foi reduzida. Nos anos de 2014 e 2015, o Brasil arrecadou menos que nos anos anteriores (em valores corrigidos pela inflação), mesmo tendo aumentado a carga tributária nesse mesmo período. Houve uma queda de 5,62% na arrecadação de 2015 em comparação a 2014 e de 1,91% na de 2014 em relação a 2013, todos com valores corrigidos.⁴²

Esses indicadores demonstram que o Brasil estava em algum ponto antes do ponto ótimo da arrecadação, e, com a chegada da crise, houve um deslocamento da própria curvatura, de modo que a carga tributária brasileira tornou-se prejudicial – e possivelmente continuará a ser, com os recentes aumentos.

⁴¹ **ARRECADANÇA sobre vendas de carros cresce mesmo com redução do IPI** (2014). Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2014/01/arrecadacao-sobre-vendas-de-carros-cresce-mesmo-com-reducao-do-ipi.html>>. Acesso em: 08 mar. 2016, e em: IBPT - INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO. Desoneração do IPI para automóveis e veículos leves (2014). Disponível em: <<http://www.ibpt.com.br/img/uploads/novelty/estudo/1470/20140114asscomEstudoDesoneracaoDoIPIAutomoveis.pdf>>. Acesso em: 08 mar. 2016a.

⁴² **COM ATIVIDADE fraca, arrecadação tem pior desempenho em 5 anos em 2015** (2016). Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/01/com-atividade-fraca-arrecadacao-tem-pior-desempenho-em-5-anos-em-2015.html>>. Acesso em: 08 mar. 2016, em: BRASIL. Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil. **Análise da arrecadação das receitas federais (dezembro de 2015)**. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao/arrecadacao-2015/dezembro2015/apresentacao-arrecadacao-dez-2015.pdf>>. Acesso em: 09 mar. 2016b, e em: BRASIL. Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil. **Análise da arrecadação das receitas federais (dezembro de 2014)**. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao/2014/dezembro2014/apresentacao-arrecadacao-dez-2014.pdf>>. Acesso em: 09 mar. 2016c. ISSN: 1980-1995 e-ISSN: 2318-8529

Os dados encontrados para o Brasil refletem com bastante precisão a gradação proposta por Romer e Romer⁴³ e por Groseclose.⁴⁴ Isso porque a carga tributária brasileira, entre os anos 2011 e 2013, teve uma média de 34,85% do PIB, e em 2014 aumentou para 35,42%.⁴⁵

Pode-se concluir que o Brasil tem estado em uma situação confortável em relação à otimização de sua receita. Entretanto, deve-se atentar que a curva de Laffer não é estática, mas dinâmica. Além da tendência atual – em virtude da retração do PIB – de o país deslocar-se para uma situação prejudicial, há ainda uma tendência futura da própria curva de Laffer de retrair seu ponto ideal dos atuais 33% para um percentual bastante inferior.

4 PERSPECTIVA DE CONTÍNUO RECUO DO TOPO DA CURVA DE LAFFER COM GLOBALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Como referido oportunamente, os três fatores que influenciam na composição do “peso morto” e que promovem a descendência da curvatura de Laffer são a redução da quantidade de fatos geradores praticados, o planejamento tributário lícito e as atividades ilícitas.

Entretanto, cada um desses fatores é influenciado por uma infinidade de eventos que podem ocorrer cumulativamente, com uma dinâmica imprevisível. A redução da prática de fatos geradores, por exemplo, pode ser causada pelo

⁴³ ROMER, Christina D.; ROMER, David H. The macroeconomic effects of tax changes: estimates based on a new measure of fiscal shocks. *American Economic Review*, v. 100, n. 3, p. 763-801, jun. 2010, p. 799.

⁴⁴ GROSECLOSE, Tim. **The Laffer curve and new evidence that taxes stifle economic output (2012)**. Disponível em: <<https://ricochet.com/archives/the-laffer-curve-and-new-evidence-that-taxes-stifle-economic-output/>>. Acesso em: 08 mar. 2016.

⁴⁵ Valores de 34,91% em 2011, 34,61% em 2012 e 35,04% em 2013. Os dados de 2015, até a data de encerramento deste trabalho, não haviam sido divulgados. Entretanto, com a retração do PIB em decorrência da crise e o aumento de alíquotas, possivelmente haverá um forte aumento da carga tributária em termos percentuais. Em: IBPT - INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO. **Evolução da carga tributária brasileira (maio de 2015)**. Disponível em: <<https://www.ibpt.com.br/img/uploads/novelty/estudo/2142/05EvolucaoDaCargaTributariaBrasileira.pdf>>. Acesso em: 09 mar. 2016b.

desestímulo da própria carga tributária, pelo comércio informal, por crises econômicas, pelo excesso de regulamentação ou pela falta de liberdade econômica, dentre uma infinidade de hipóteses.⁴⁶

Toda essa dinâmica do mercado, contraposta à lentidão típica de ações estatais, torna a curva de Laffer extremamente variável, dificultando a previsão de sua configuração futura. Entretanto, dois fenômenos recentes têm sido responsáveis pela contínua regressão da curva de Laffer à esquerda (redução da carga tributária ótima): globalização e desenvolvimento tecnológico.⁴⁷⁴⁸

A aproximação dos mercados a níveis globais, a facilidade da migração de empresas e de relocação de recursos, o desenvolvimento de tecnologias como o comércio digital, a impressão em três dimensões e as moedas criptografadas têm facilitado o comércio fora dos domínios dos Estados nacionais.

Essa maior facilidade em negociar diretamente entre indivíduos de qualquer localidade do mundo, tornando desnecessária inclusive a movimentação física de produtos (como nas moedas criptografadas e na impressão em três dimensões), contribui – e contribuirá cada vez mais – na redução da capacidade arrecadatória dos Estados:

[...] quanto maior a elasticidade “formal”, ou seja, a possibilidade de opções, tanto da oferta como da demanda, mais intensa mostra-se a consequência do peso morto; por conseguinte, menor será a alíquota que corresponde à máxima arrecadação de um tributo.⁴⁹

Os Estados não foram fundados com base na livre negociação, no livre comércio ou na liberdade de escolha. Constituem monopólios sobre um território

⁴⁶ MARTINS, Marcelo Guerra. **Tributação, propriedade e igualdade fiscal**: sob elementos de direito e economia. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011, p. 233.

⁴⁷ ATKINSON, Anthony B. **Inequality**: what can be done? Cambridge: Harvard University Press, 2015, p. 267.

⁴⁸ GOUVEIA, Humberto. **Limites à atividade tributária e o desenvolvimento nacional**: dignidade da pessoa humana e capacidade contributiva. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008, p. 164.

⁴⁹ GOUVEIA, Humberto. **Limites à atividade tributária e o desenvolvimento nacional**: dignidade da pessoa humana e capacidade contributiva. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008, p. 164.

específico e – até pouco tempo – detinham as melhores condições de fazer valer suas imposições.

Com o desenvolvimento tecnológico, pode-se presenciar uma aproximação entre indivíduos de quaisquer lugares do mundo que, guiados pelo interesse na cooperação voluntária, têm atualmente – e continuarão a ter – maiores possibilidades de se esquivarem das imposições estatais.

Essas novas possibilidades conferidas às pessoas pela tecnologia possivelmente tornarão ainda mais sensíveis – no sentido de vulneráveis – as finanças públicas. Se há algum tempo as pessoas seriam mais facilmente obrigadas a tolerar as imposições do Estado, em um futuro próximo possivelmente terão menos tolerância a essas imposições, de modo que a carga tributária terá de ser drasticamente reduzida; do contrário, aumentarão as esquivas fiscais, diante das novas possibilidades e facilidades trazidas pela tecnologia.

5 CONCLUSÃO

A conclusão a que se chegou no presente escólio é de que, a partir da queda do absolutismo houve um reordenamento do Estado outrora patrimonialista no que se denomina atualmente Estado fiscal. A terminologia utilizada para diferenciá-los provém de suas respectivas fontes de financiamento: o Estado patrimonialista era detentor de todos os bens em seu território, e sua renda auferida era composta principalmente por receita originária, de seus próprios bens; ao passo que o Estado fiscal é sustentado de forma majoritária por meio da tributação dos particulares.

Com essa nova formulação do Estado, a tributação se tornou a principal fonte de arrecadação, o que teve por consequência a sua dependência direta de recursos extraídos da iniciativa privada. Não por outra razão, o livre desenvolvimento dos negócios particulares tornou-se essencial à própria subsistência do Estado.

A arrecadação dessa receita derivada não depende unicamente da carga tributária vigente, mas também é influenciada por fatores exógenos como a quantidade em que se praticam fatos geradores, o planejamento tributário lícito e as demais atividades ilícitas. Todos esses fatores, ao mesmo tempo em que influenciam na arrecadação, também são reciprocamente influenciados pelo nível da carga tributária, de modo que uma exação demasiado elevada acaba a desestimular a prática de novos fatos geradores, além de incentivar atitudes lícitas e ilícitas de esquiva fiscal.

Em virtude da interação entre a carga tributária e esses fenômenos exógenos, a arrecadação fiscal não aumenta proporcionalmente à elevação da carga tributária de forma indiscriminada, mas apenas até um determinado ponto, a partir do qual começa a decair caso se continue a elevar a tributação. Esse fenômeno é denominado curva de Laffer.

Conhecer a curva de Laffer e suas implicações é importante não apenas para suavizar a tributação sobre os contribuintes, mas para otimizar a receita do Estado. Uma carga tributária excessiva, além do ápice da curva é prejudicial tanto para os contribuintes como para o Fisco, e sua redução é benéfica a ambos; por outro lado, uma carga tributária à esquerda da curva ainda é benéfica para os contribuintes, mas não necessariamente para o Estado.

Em que pese as considerações acerca da importância de se otimizar a arrecadação fiscal, que de forma alguma as interprete com fins unicamente de assegurar a saúde financeira do Estado, sem atenção ao ônus arrecadado pelos contribuintes.

Ao final, com análise da carga tributária comparada ao crescimento (negativo, no caso) do PIB brasileiro, descobriu-se que o Brasil há poucos anos encontrava-se em uma situação confortável e eficiente em relação à curva de Laffer, mas que recentes aumentos em tributos, combinados com o atual estágio de

retração do PIB, deslocaram o país para uma situação prejudicial às suas finanças caso não haja redução na carga tributária a curto prazo.

A elevação de tributos cumulada com a retração do PIB faz com que o Brasil se desloque para o lado direito da curva de Laffer. Nessa situação, há uma queda na arrecadação financeira porque a carga tributária ultrapassou seu ponto de otimização. Em suma, será necessária uma redução da carga tributária para que possa haver elevação da receita pública.

6 REFERÊNCIAS

ARRECADÇÃO sobre vendas de carros cresce mesmo com redução do IPI (2014). Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2014/01/arrecadacao-sobre-vendas-de-carros-cresce-mesmo-com-reducao-do-ipi.html>>. Acesso em: 08 mar. 2016.

ATKINSON, Anthony B. **Inequality: what can be done?** Cambridge: Harvard University Press, 2015.

BOMFIM, Diego. **Tributação e livre concorrência.** São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil. **Relatório da arrecadação das receitas federais (dezembro de 2015).** Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao/arrecadacao-2015/dezembro2015/analise-mensal-dez-2015.pdf>>. Acesso em: 09 mar. 2016a.

_____. **Análise da arrecadação das receitas federais (dezembro de 2015).** Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao/arrecadacao-2015/dezembro2015/apresentacao-arrecadacao-dez-2015.pdf>>. Acesso em: 09 mar. 2016b.

_____. **Análise da arrecadação das receitas federais (dezembro de 2014).** Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao/2014/dezembro2014/apresentacao-arrecadacao-dez-2014.pdf>>. Acesso em: 09 mar. 2016c.

COM ATIVIDADE fraca, arrecadação tem pior desempenho em 5 anos em 2015 (2016). Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/01/com-atividade-fraca-arrecadacao-tem-pior-desempenho-em-5-anos-em-2015.html>>. Acesso em: 08 mar. 2016.

ENGELS, Friedrich. **Princípios básicos do comunismo (1847)**. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marx/1847/11/principios.htm>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

FOLLONI, André. Isonomia na tributação extrafiscal. **Revista Direito GV**, São Paulo, n. 10, p. 201-220, jan.-jun. 2014.

FRASER INSTITUTE. **Economic freedom of the world: 2015 annual report**. Vancouver: Fraser Institute, 2015.

GOUVEIA, Humberto. **Limites à atividade tributária e o desenvolvimento nacional: dignidade da pessoa humana e capacidade contributiva**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.

GROSECLOSE, Tim. **The Laffer curve and new evidence that taxes stifle economic output(2012)**. Disponível em: <<https://ricochet.com/archives/the-laffer-curve-and-new-evidence-that-taxes-stifle-economic-output/>>. Acesso em: 08 mar. 2016.

IBPT - INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO. **Desoneração do IPI para automóveis e veículos leves (2014)**. Disponível em: <<http://www.ibpt.com.br/img/uploads/novelty/estudo/1470/20140114asscomEstudoDesoneracaoDoIPIAutomoveis.pdf>>. Acesso em: 08 mar. 2016a.

_____. **Evolução da carga tributária brasileira (maio de 2015)**. Disponível em: <<https://www.ibpt.com.br/img/uploads/novelty/estudo/2142/05EvolucaoDaCargaTributariaBrasileira.pdf>>. Acesso em: 09 mar. 2016b.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **Fundamentos do ordenamento jurídico: liberdade, igualdade e democracia como premissas necessárias à aproximação de uma justiça possível**. 2009. 266 f. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2009.

MARTINS, Marcelo Guerra. **Tributação, propriedade e igualdade fiscal: sob elementos de direito e economia**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. Porto Alegre: L&PM, 2001.

MISES, Ludwig von. **Ação humana: um tratado de economia**. 3. ed. São Paulo: IMB, 2010.

MOSZER, Max. A comment on the Laffer model. **Cato Journal**, Chicago, v. 1, n. 1, p. 23-44, spring, 1981.

NABAIS, José Casalta. **O dever fundamental de pagar impostos: contributo para a compreensão constitucional do estado fiscal contemporâneo**. 3. reimp. Coimbra: Almedina, 2012.

OLIVEIRA, Felipe Faria de. **Direito tributário e direitos fundamentais**. Belo Horizonte: Arraes, 2010.

ISSN: 1980-1995
e-ISSN: 2318-8529

PAES, Nelson Leitão. A curva de Laffer e o imposto sobre produtos industrializados: evidências setoriais. **Cad. Fin. Púb.**, Brasília, n. 10, p. 5-22, dez. 2010.

PENNA, José Osvaldo de Meira. **O dinossauro**: uma pesquisa sobre o Estado, opatrimonialismo selvagem e a nova classe de intelectuais e burocratas. São Paulo: T.A. Queiroz, 1988.

PIKETTY, Thomas; SAEZ, Emmanuel; STANTCHEVA, Stefanie. Optimal taxation of top labor incomes: atale of three elasticities. **American Economic Journal: Economic Policy**, v. 6, n. 1, p. 230-271, feb.2014.

ROMER, Christina D.; ROMER, David H. The macroeconomic effects of tax changes: estimates based on a new measure of fiscal shocks. **American Economic Review**, v. 100, n. 3, p. 763-801, jun. 2010.

ROTHBARD, Murray. **Anatomia do Estado**. São Paulo: IMB, 2012.

_____. **Conceived in Liberty**. Alburn: Mises Institute, 2011.

SCHUYLER, Michael. What would Piketty's 80 percent tax rate do to the U.S. economy?. **Tax Foundation: Special Report**, n. 221, p. 1-13, jul. 2014.

SILVEIRA, Paulo Antônio Velloso Caliendo da. **Direito tributário e análise econômica do direito**: uma visão crítica. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações**: investigações sobre sua natureza e suas causas. São Paulo: Nova Cultural, 1996, 2. v.

THE JUSTICE and necessity of taxing the colonies, demonstrated together with a vindication of the authority of parliament. London: Price One Shilling, 1766.

UNITED STATES. The Supreme Court of the United States. **McCulloch v. State of Maryland.(1819)**. Disponível em: <<http://www.lectlaw.com/files/case15.htm>>. Acesso em: 03 mar. 2016.